

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2125/2017

Dispõe sobre a regularização de obras no Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito em exercício de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, excepcionalmente e por prazo determinado, a regularização de obras e subdivisão de lotes que estão em desacordo com o disposto nas Leis Municipais 690/95 – Código de Obras, 687/95 – Uso e Ocupação do Solo Urbano e 1529/2009 – Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 2º. A regularização de que trata o art. 1º refere-se a alvarás de construção, cartas de habite-se e subdivisão de lotes.

§ 1º A regularização da subdivisão de lotes será possível desde que estejam ocupados por edificações que não caracterizem exploração imobiliária.

§ 2º Considera-se exploração imobiliária a formação de estoques de bens imóveis na expectativa de que seu valor de mercado aumente futuramente. A especulação imobiliária aposta na obtenção de maiores lucros no futuro, resumindo que haja uma elevação dos preços dos imóveis.

Art. 3º. Fica constituída a Comissão Especial para Regularização de Edificações, a ser instituída através de Decreto Municipal, sendo presidida e coordenada pelo Responsável pelo Departamento de Gestão Urbana com a finalidade de vistoriar, coordenar, executar e julgar os atos necessários à regularização das edificações.

Parágrafo Único. A Comissão será formada por dois membros do Departamento de Gestão Urbana, dois representantes do Poder Legislativo escolhidos por sorteio e um representante do Núcleo dos Arquitetos de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Será permitida a regularização de obras e subdivisão de lotes de imóveis localizados em loteamentos que foram parcelados até o ano de 2012, salvo aqueles que já haviam sido ocupados e edificados anteriormente e que somente obtiveram sua regulamentação após esta data.

Art. 5º. Somente será permitida a subdivisão de lotes que ainda não foram edificados se mantiverem 20% de sua área livre de edificação como forma de assegurar a absorção da água pelo solo.

Art. 6º. A regularização de edificação, não isenta o requerente do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza–ISSQN e taxa de Alvará de Construção relativa à área a ser regularizada, caso ainda não tenham sido recolhidos, ficando isento das penalidades prevista na legislação vigente pelo fato de ter ocupado e/ou construído o imóvel sem a devida autorização do Município.

Art. 7º. O requerente deverá solicitar o Alvará de Construção e o Habite-se da obra a ser regularizada no mesmo protocolo, obedecendo os tramites legais e a documentação necessária para a sua aprovação, conforme legislação vigente.

Art. 8º. Pedidos de regularização que já estejam protocolados no Departamento de Gestão Urbana para análise também serão incluídos nesta Lei.

Art. 9º. O Município emitirá Certidão de Lançamento/Cadastramento Tributário para os imóveis que comprovarem a existência da edificação para que seja usado na decadência do INSS junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 10. Esta Lei terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de sua publicação, para que sejam protocolados os pedidos de regularização.

Parágrafo Único. Após o período acima descrito não serão mais aceitos pedidos de regularização de obras e todas deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod229244